



## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:001/2018.  
Pregão Presencial Nº:001/2018  
Termo de Contrato Administrativo Nº:014/2018.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E O Sr. MILTON PEREIRA DA SILVA, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PESSOAS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**, Estado de Minas Gerais, 18.307.470/0001-68, com sede na Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. Ozanam Oliveira de Farias**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-7.281.207 SSP/MG, CPF nº 976.152.006-44, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Sr. MILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG 7.922.491 SSP/MG, CPF 053.496.317-05, residente e domiciliado Rua Teófilo Monteiro, 944 – Córrego do Taquaraçu, CEP: 39.723-000, telefone: (33) 99984-3850, doravante denominado **CONTRATADO**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº:001/2018, referente ao Pregão Presencial Nº:001/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços de transporte de alunos e pessoas, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei 8.666/1993, e alterações posteriores, nos Decretos Municipais que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito Municipal, nas demais legislações pertinentes ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto deste contrato é a locação de veículos para a prestação de serviços de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino da zona rural para a Sede do Município, Universitário e diversos durante os períodos escolares e de pessoas, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, com quilometragens e itinerários relacionados abaixo:

ITEM 3 - TRAJETO 03:		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem)
Percurso	ROTA 3 - Taquaraçu / Cabeceira do Taquaraçu / Vila Viçosa	R\$ 3,70	14.336	R\$ 53.043,20
Ver Projeto Básico				
Tipo de Veículo	Capacidade de até 05 passageiros – (veículo tipo passeio).			
VALOR DO ITEM 03				R\$ 53.043,20

1.1. Através do veículo, tipo PAS Automóvel, ano de fabricação 1996/1997 – Marca/Modelo FIAT / UNO MILLE SX, Placa GUX-2396, RENAVAL:00663198984 – Chassi: 9BD14604715865578REM.

1.2. Todas as rotas podem sofrer alterações em seu percurso diário, ocasionadas por eventualidades a serem consideradas pela Secretaria Municipal de Educação/Administração.

Milton Pereira da Silva



1.3. Para adequação dos serviços à necessidade dos transportes de alunos e pessoas, os itinerários, pontos e quilometragens poderão ser adequados com provocação do Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:** O CONTRATADO se obriga a disponibilizar ao CONTRATANTE o(s) veículo(s) acima descrito, nos locais e horários previstos no Processo Licitatório e Cláusula Anterior, nos dias a serem requisitados, em bom estado de funcionamento e conservação, mantendo-o nessa situação durante todo o prazo de vigência do contrato.

2.1. O proprietário do veículo ora contratado deverá apresentá-lo para vistoria, sempre que solicitado, no período de vigência do contrato.

2.2. O CONTRATANTE é isento de qualquer responsabilidade por danos que porventura venham a ocorrer no veículo ou com relação ao condutor e passageiros, bem como com referência a multas aplicadas nos referidos veículos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura de contrato, com o seu término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nas condições do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pelo serviço contratado, a Contratante compromete-se a pagar a importância total de **R\$ 53.043,20 (cinquenta e três mil e quarenta e três reais e vinte centavos)**, por km efetivamente rodado na execução do transporte escolar, perfazendo uma média/dia de **R\$ 236,80 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, de acordo com proposta oferecida e aceita pelo contratado. O contratado fará jus ao recebimento apenas pelos dias efetivamente trabalhados, sem qualquer retribuição pelos dias ou horas à disposição, ou seja, sábados, domingos ou feriados escolares.

4.2. Para efeito do disposto acima, o contratado, ao final de cada mês deverá fazer a seguinte operação: Km diário x valor do Km percorrido x nº de dias transportados. O prazo para que seja efetuado o pagamento será de 30 dias após o encerramento do mês trabalhado. Não haverá reajuste contratual no período vigente do contrato, porém, tendo em vista restabelecer a relação pactuada pelas partes e para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fica estabelecido, por acordo das partes, a alteração no valor do contrato na proporção do aumento ou diminuição do combustível, repassado pelo distribuidor ao comerciante, que incidirá sobre o valor atribuído nos gastos com combustível.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe ao CONTRATANTE exercer permanentemente fiscalização e controle com referência aos serviços dos veículos, e seu correto uso.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracteriza o

Milk Pereira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos, I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

**6.1.** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

**6.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

**6.3.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**6.4.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

**6.5.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como pelo **CONTRATANTE**, administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, bem que caiba ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo do constante do edital e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

**8.1.** Utilizar-se sempre de veículo(s) construído(s) ou adaptado(s) para transporte de pessoas em condições de conforto e segurança adequados;

**8.2.** Obedecer, religiosamente, nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato;

**8.3.** Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



8.4. Prestar os serviços, também, quando convocado em horários especiais, feriados e festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar;

8.5. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Obriga-se o **CONTRATANTE**, ampla fiscalização dos serviços da **CONTRATADA**, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00212.0412211142.071-33903600000 - F 039	Manutenção dos Serviços da Secretaria do Prefeito	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
00212.0412211142.071-33903900000 - F 040	Manutenção dos Serviços da Secretaria do Prefeito	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
00214.1236411112.023-33903600000 - F 121	Manutenção Ensino Superior	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
00214.1236411112.023-33903900000 - F 122	Manutenção Ensino Superior	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
00215.1236111112.019-33903600000 - F 143	Manutenção do Transporte Escolar	101
		119
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	122 145
00215.1236111112.019-33903900000 - F 144	Manutenção do Transporte Escolar	101
		119
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122 145 147
00217.2781311112.028-33903600000 - F 195	Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
00217.2781311112.028-33903900000 - F 196	Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, por um prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões na prestação de serviços, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de **CONTRATO**, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:** Os preços **CONTRATADOS** e constantes da proposta de preço serão irremovíveis durante o primeiro semestre, sendo os mesmos analisados e podendo ser reajustados de acordo com o praticado no

Milton Pereira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições da alínea D, Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a legislação específica, quando houver e, nos casos omissos, os princípios da Administração Pública, legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, bem como os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:** Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão 001/2018 e seus anexos e à proposta de serviço da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Virgíópolis/MG, para dirimir questões e dependências jurídicas oriundas deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 19 de fevereiro de 2018

  
**OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**  
CONTRATANTE

  
**MILTON PEREIRA DA SILVA**  
CPF: 053.496.317-05  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome Leuciana Francisco de Oliveira

Nome Abigail Patric Rocha

CPF: 111383726-84

CPF: 066597226-10